

Inscrição nos Exames Nacionais 2025/2026

– Situações excepcionais

A informação constante neste documento não dispensa a leitura do
Despacho Normativo n.º 3/2026

SECÇÃO VI

Artigo 86.º

Condições excepcionais de realização de exames e provas do ensino secundário

1 — Os alunos que **faltarem à 1.ª fase dos exames finais nacionais**, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas a nível de escola ou das **provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excecionalmente, realizar, na 2.ª fase, as provas a que faltaram, desde que autorizados pelo presidente do JNE, após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova ou componente de prova da 1.ª fase impede o aluno de realizar essa prova na 2.ª fase.**

2 — No caso dos **exames finais nacionais de línguas estrangeiras** e dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, **os alunos que faltarem a uma componente de prova, oral ou escrita, na 1.ª fase**, pelos motivos referidos no número anterior, podem optar, **após autorização do presidente do JNE, por realizar na 2.ª fase:**

- A componente de prova em falta, permanecendo válida a classificação da componente já realizada na 1.ª fase;
- Ambas as componentes, ficando sem efeito a classificação obtida na componente realizada na 1.ª fase.

3 — Nas situações referidas nos n.ºs 1 e 2, **o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova ou componente de prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos serão liminarmente indeferidos.**

4 — O processo, a ser instruído na escola, integra, além do requerimento, cópias dos seguintes documentos: comprovativo da inscrição (quando aplicável) e documentos emitidos por entidades competentes que comprovem inequivocamente a situação grave que impediu o aluno de realizar as provas na 1.ª fase.

5 — **Nos casos de natureza clínica, o processo deve integrar obrigatoriamente declaração médica, com referência aos condicionalismos relevantes que levaram à não comparência do aluno na 1.ª fase, bem como o período previsto para a situação de impedimento.**

6 — Em **situações sigilosas**, os documentos comprovativos referidos no número anterior, ou outros, devem ser entregues em **envelope fechado ao diretor da escola.**

7 — O diretor da escola submete online os processos para Autorização para Realização de Provas e Exames na 2.ª fase, devidamente instruídos, para análise e para decisão do presidente do JNE, impreterivelmente até ao dia útil seguinte ao prazo referido no n.º 3.

8 — Os **exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência realizados na 2.^a fase**, bem como **as componentes de provas realizadas na 1.^a fase nos termos previstos no n.º 2**, só podem ser **utilizados, no presente ano escolar, na 2.^a fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.**

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os alunos que **realizaram exames na 2.^a fase**, podem **ver o seu exame equiparado a exame final nacional realizado na 1.^a fase**, se a sua ausência na 1.^a fase **resultar de uma das seguintes situações:**

- a) **Doença súbita ou acidente** do qual **resulte internamento ou intervenção em regime de ambulatório** do aluno, **na véspera ou no dia da prova**, devidamente comprovados por declaração médica que o ateste;
- b) **Doença infetocontagiosa** que impeça a presença na escola, **certificada por autoridade de saúde;**
- c) **Falecimento de familiar direto** (pais, irmãos, avós, tutores legais) ocorrido **até 5 dias antes ou no próprio dia do exame**, comprovado por certidão de óbito;
- d) Alunos inscritos em ofertas de dupla certificação que se encontrem a realizar programas de Erasmus fora do território nacional, na data do(s) exame(s).

10 — **São admitidos condicionalmente** à prestação de provas e exames os alunos **cujas situação escolar suscite dúvidas** que não possam estar esclarecidas até ao momento da sua realização **ou que, por qualquer motivo, não constem da pauta de chamada**, sem prejuízo do estipulado no n.º 6 do artigo 54.º

11 — O aluno realiza provas e ou exames **condicionalmente** quando **interpuser recurso da avaliação final do 3.º período letivo**, ficando a validação e divulgação do resultado dependente de decisão favorável.

12 — Nos casos previstos nos n.ºs 9 e 10, a informação relativa à situação escolar dos alunos tem obrigatoriamente de ser suprida até à data de afixação das classificações das provas e dos exames, sem prejuízo das disposições específicas aplicáveis a ofertas de educação e formação.

Artigo 89.º

Alunos com incapacidades físicas temporárias

1 — Os alunos que apresentem **incapacidades físicas temporárias**, no período **imediatamente anterior ou no período de realização de provas e exames**, podem **requerer adaptações ao processo de avaliação** para a sua realização, apresentando para o efeito os seguintes documentos:

- a) **Requerimento para aplicação de adaptações**, assinado pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, e confirmado pelo diretor da escola;
- b) **Declaração médica com a indicação da incapacidade**, datada e com previsão de duração da mesma.

2 — O processo referido no número anterior é registado online, **sendo a respetiva autorização da competência do presidente do JNE**, consoante a adaptação requerida.